

TERMO DE REFERÊNCIA

PARA REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO INEXIGIBILIDADE DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BANDA MUSICAL PARA A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL ESTUDANTIL DA CANÇÃO – FEC/2025 PARA O MUNICÍPIO DE FRAIBURGO/SC.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. O presente processo tem como finalidade a contratação da **ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS DE FRAIBURGO - AMUF (CNPJ: 15.709.862.0001-65)** - Representante da Banda **GOLDENFEST** especializada na prestação dos serviços de acompanhamento musical para Festivais, para a realização do Festival Estudantil da Canção - FEC/2025 que será realizado dia 15, 16 e 17 de outubro de 2025.

1.2. O Festival da Canção - FEC/2025 acontecerá no Centro de Convivência da Melhor Idade “Flor de Maça”, localizado na Av. Rene Fray, sn, Centro, Fraiburgo/SC.

1.3. O valor estimado da contratação está fixado no Edital de Chamada Pública nº 0016/2025 – PMF, sendo que, a cada 4 horas de serviço, o valor corresponde a R\$ 4.393,00 (quatro mil trezentos e noventa e três reais). Todavia, para a realização do FEC/2025, será feita a execução em etapas e dias diferentes, totalizando 28 horas e razão disso necessita-se a contratação de 07 serviços, no **montante de R\$ 30.751,00** (trinta mil setecentos e cinquenta e um reais). Esse valor inclui deslocamento, hospedagem, alimentação, emissão de Nota Fiscal e recolhimento de impostos.

1.4. Neste valor está incluso o fornecimento de equipamentos necessários (som, instrumentos, microfones, etc), sem depender de estrutura do município.

1.5. O prazo de vigência do Contrato será de 30 dias, não havendo previsão de prorrogação do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. Em 26 de agosto de 2025, o **Município de Fraiburgo** realizou **Chamada Pública para fins de credenciamento**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 804/2023, 805/2023, 806/2023 e 1100/2024, bem como da legislação aplicável, observadas as condições estabelecidas em edital. O credenciamento foi aberto no período de **08 de setembro de 2025 a 08 de setembro de 2026**, com o objetivo de possibilitar que artistas do município participem de atividades propostas pela Prefeitura Municipal de Fraiburgo, visando estimular a geração de renda local, a difusão de produções artísticas e o fortalecimento da cultura no calendário de eventos municipais.

2.2. No dia **29 de setembro de 2025**, em razão da proximidade do **Festival Estudantil da Canção – FEC/2025**, a comissão responsável reuniu-se para a abertura dos

envelopes e avaliação das propostas apresentadas. Constatou-se que a **única proposta recebida** foi da **Associação de Músicos de Fraiburgo – AMUF (CNPJ: 15.709.862/0001-65)**, representante da **Banda GOLDENFEST**, a qual atendeu integralmente aos requisitos do edital, alcançando a pontuação de **95 pontos** e sendo declarada apta para o acompanhamento e execução do referido festival.

2.3. A **Banda GOLDEN FEST** possui reconhecida trajetória artística e, pelo **terceiro ano consecutivo**, foi responsável pela realização do Festival Estudantil da Canção de Fraiburgo. Trata-se de um grupo formado há três anos por **músicos graduados e de destaque no Meio-Oeste catarinense**, que se sobressai pela qualidade técnica, diversidade de repertório (sertanejo, rock’n’roll, pop rock, música gaúcha, nativista e clássicos nacionais e internacionais) e pelo compromisso com a valorização cultural e incentivo a novos talentos.

2.4. A Banda já esteve presente nas edições de **2022, 2023 e 2024** do FEC, atuando em todas as etapas — desde as audições até as finais — com profissionalismo, dedicação e respeito aos participantes. Sua atuação tem contribuído para ampliar o acesso à cultura, promover a formação musical e fortalecer o cenário artístico.

2.5. O grupo é composto por **nove integrantes**, todos com sólida formação e experiência:

- **Luan Rangel** – guitarra, fundador da Escola de Música Clave de Sol;
- **Renato Goeten** – violão, licenciado em Música, professor no Centro Cultural Egon Fray;
- **Renan Frazon Goetten** – contrabaixo, licenciado em Música, músico há quatro anos;
- **Tiago Luiz Felix** – baterista, com formação na escola Drum Time (Curitiba);
- **Cíntia Vidigal de Souza Pontes** – pianista (técnico, 1994), bacharel Canto Lírico UEPA;
- **Adriano Fagundes** acordeonista, vocalista, compositor e prof com 10 anos experiência;
- **Isamara Adriane Frazon Goetten** – tecladista e vocalista, registrada na OMB nº 15.904;
- **Cláudio Adriano Frazon** – cantor, percussionista, registrado na OMB nº 15.906;
- **Valdemir Araújo** – multi-instrumentista formado pela Escola de Música Clave de Sol.

Diante do exposto, a contratação da **Banda GOLDENFEST** justifica-se pela sua **experiência comprovada, qualidade artística reconhecida, pleno atendimento às exigências editalícias** e pela relevância de sua atuação no fortalecimento do **Festival Estudantil da Canção – FEC/2025**, evento consolidado no calendário cultural do município e de significativa importância para a formação e valorização de novos talentos.

2.6. A inexigibilidade de licitação, prevista nos arts. 72 a 75 da Lei Federal nº

14.133/2021, configura-se como um instrumento auxiliar do credenciamento, sendo aplicada quando não há viabilidade de competição para a escolha do fornecedor ou prestador de serviço. Nesse caso, não há disputa pelo objeto, mas sim a habilitação do interessado que preencheu os requisitos previamente estabelecidos, garantindo isonomia, transparência e eficiência na contratação.

2.7. Assim, a contratação do presente objeto será realizada através processo de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza o credenciamento. A presente contratação observará, ainda, as disposições do Decreto Municipal nº 804/2023, que regulamenta os procedimentos de contratação direta no âmbito do Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada neste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1. Prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos seguintes termos: Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

4.2. V – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; [...]

4.3. Ora, se em momento posterior à escolha do contratado deverá ser verificado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, é requisito lógico que eles sejam requeridos e definidos em momento anterior à sua contratação, ou seja, no presente Termo de Referência.

4.4. Desta forma, conforme se extrai dos autos, a habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista da contratada resta comprovada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. A execução do Festival ocorrerá por etapas 15/10/25 primeira etapa: **passagem de som**, Manhã, Tarde, e Noite, total de 12 horas. Dia 16/10/25 segunda etapa – **Semi Final**, período

Noturno total de 04 horas, e 17/10/25 - **Final**, período Matutino Vespertino e Noturno total de 12 horas, conforme cronograma anexo ao processo digital nº 15081/2025, sendo o público alvo a alunos e pais, tendo como local de realização o Centro de Convivência da Melhor Idade "Flor de Maça", sendo este Evento previsto e consolidado no calendário anual do município, na cidade de Fraiburgo/SC. Terá a duração aproximadamente de 28 horas, e a expectativa de público é de 500 (quinhentos pessoas).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

6.1. Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, deverá ser designado fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal.

6.2. Nos termos do art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021, o objeto do contrato será recebido, provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, verificando se a publicação cumpriu as exigências de caráter técnico descritas neste Termo de Referência; e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante verificação de atendimento das exigências contratuais.

6.3. Durante a execução do objeto do contrato fica reservado ao município autonomia para dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no Termo de Referência, ou, ainda, nas disposições do Contrato.

6.4. O município efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir que forneça os elementos necessário são esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao contrato. A fiscalização efetuada não exclui nem reduz as responsabilidades da contratada perante o contratante e/ou terceiros.

6.5. A contratada deverá acatar a fiscalização do município quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.

6.6. Qualquer comunicação ou notificação do contratante à contratada deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, submetendo-se, a contratada, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

6.7. Nos termos do Decreto nº 805 de 31 de março de 2023, fica designada **a servidor, Denilson Dalagnol**, Matrícula nº 15580 para ser gestor e fiscal do contrato, a qual deverá ser científica e nomeada no momento da contratualização.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021)

7.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Em razão de configurar-se como serviço de natureza comum, sem grande complexidade técnica, a medição deverá ser realizada pela simples verificação de cumprimento pela contratada das obrigações previstas neste Termo de Referência e no Contrato a ser elaborado, a ser realizada após a publicação de cada texto legal.

7.2. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.2..1. O pagamento pelos serviços, objeto do presente processo será feito em favor da contratada, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após a prestação de serviços, acompanhados do relatório dos serviços prestados, assinados pelo responsável e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica;

7.2..2. O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

7.2..3. O pagamento será realizado até 15 (quinze) dias subsequentes à efetiva execução do objeto e emissão da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

7.2..4. No momento da emissão da Nota Fiscal, a contratada, deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 873 de 02 de junho de 2023, relativamente ao destaque da retenção do Imposto de Renda, nos termos da tabela constante na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, ou apresentar declarações relativas à imunidade ou isenções.

7.2..5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1. A contratação será por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

8.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento dos requisitos para a contratação elencados no Item 4 deste Termo de Referência.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado para a contratação está fixado pelo edital, que consistirá 07 serviços de 4.393,00 (quatro mil trezentos e noventa e três reais) para

acompanhamento musical nos dias 15/10/25 a 17/10/25, com duração de 28 horas (vinte oito), apresentando um custo de **R\$ 30.751,00** (trinta mil setecentos e cinquenta e um reais). Neste valor está incluso deslocamento, hospedagem e alimentação, bem como a emissão da Nota Fiscal e recolhimento dos impostos.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Fraiburgo, e utilizará a dotação orçamentária do exercício corrente, abaixo indicada:

Órgão	07.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade	002 – FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA
Ação	2068 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Vínculo	150070000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS
Subelemento	333903999000000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
Dotação	84

Fraiburgo (SC), 30 de setembro de 2025.

Sandra Didomenico

Técnico

Administrativo

Matrícula 2902
